



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.656/2013

**SÚMULA:** “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 931/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**AUTORIA:** Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1.º** - Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º. 931/99, tão somente no que se refere a Tabela Salarial de Professores Efetivos da Rede Municipal com carga horária de 24hs e 40hs, que passarão a ter a seguinte redação:

“ (...)”

### ANEXO I

#### TABELA SALARIAL DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL

TEMPO DE SERVIÇO	DE	NÍVEL	COEFICIENTE	CLASSES				RS/ 24h
				A	B	C	D	
				MAGISTÉRIO	LIC. PLENA	ESPEC.	MESTR./ DOUTORADO	
				<b>1,00</b>	<b>1,50</b>	<b>1,70</b>	<b>1,85</b>	
0		1	<b>1,000</b>	1.086,87	1.630,31	1.847,68	2.010,71	
3		2	<b>1,040</b>	1.130,34	1.695,52	1.921,59	2.091,14	
6		3	<b>1,085</b>	1.179,25	1.768,88	2.004,73	2.181,62	
9		4	<b>1,135</b>	1.233,60	1.850,40	2.097,12	2.282,16	
12		5	<b>1,190</b>	1.293,38	1.940,06	2.198,74	2.392,74	
15		6	<b>1,250</b>	1.358,59	2.037,88	2.309,60	2.513,39	
18		7	<b>1,320</b>	1.434,67	2.152,00	2.438,94	2.654,14	
21		8	<b>1,410</b>	1.532,49	2.298,73	2.605,23	2.835,10	
24		9	<b>1,500</b>	1.630,31	2.445,46	2.771,52	3.016,06	

(...)



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



TABELA SALARIAL DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL

TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEL	COEFICIENTE	CLASSES			
			A	B	C	D
			MAGISTÉRIO	LIC. PLENA	ESPEC.	MESTR./DOUTORADO
0	1	1,000	1,811,46	2.717,19	3.079,48	3.351,20
3	2	1,040	1.883,92	2.825,88	3.202,66	3.485,25
6	3	1,085	1.965,43	2.948,15	3.341,24	3.636,05
9	4	1,135	2.056,01	3.084,01	3.495,21	3.803,61
12	5	1,190	2.155,64	3.233,46	3.664,58	3.987,93
15	6	1,250	2.264,33	3.396,49	3.849,35	4.189,00
18	7	1,320	2.391,13	3.586,69	4.064,92	4.423,59
21	8	1,410	2.554,16	3.831,24	4.342,07	4.725,19
24	9	1,500	2.717,19	4.075,79	4.619,22	5.026,80

**Art. 2.º** - Fica alterado o artigo 39 da Lei Municipal 931/99, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 39 – Fica garantido ao Profissional da Educação Básica Municipal no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar, Secretário de Unidade Escolar, Coordenadores das Unidades Escolares, Técnicos Administrativo Educacional na Secretaria Municipal de Educação e Professores na Secretaria Municipal de Educação na função de Coordenador Pedagógico o recebimento de um percentual incidente sobre o subsídio do cargo original pelo regime de Dedicção Exclusiva.*

**Art. 3.º** - Fica alterado parágrafo único do artigo 39 da Lei Municipal 931/99, que passa a ser numerado como parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

*“Artigo 39 – (...)*

*§ 1º – A ocupação das funções de dedicação exclusiva nas Unidades Escolares (Diretor, Secretário e Coordenador pedagógico), deverá ser privativa do servidor da carreira educacional, efetivo e/ou estável, atendido os requisitos estabelecidos para a sua designação, a serem regulamentados por meio de*



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



*portaria.*

**Art. 4.º -** Ficam criados os parágrafos segundo e terceiro do artigo 39 da Lei Municipal 931/99, com a seguinte redação:

*“Artigo 39 – (...)*

*§ 1º - (...)*

*§ 2º – Em caso excepcional, esgotadas todas as possibilidades e se não houver profissional efetivo e/ou estável para assumir as funções descritas no parágrafo anterior, tanto nas unidades escolares quanto no órgão central, poderá ser nomeado servidor com vínculo de contrato temporário.*

*§ 3º – O percentual referido no caput deste artigo refere-se ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de prestar serviços em outra atividade remunerada, seja pública ou privada.*

**Art. 5.º -** Fica alterado o artigo 41 da Lei Municipal 931/99, que passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 41 – O Profissional da Educação Pública Básica Municipal, iniciará sua carreira na Classe A, nível I e a promoção de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.*

**Art. 6.º -** Fica criado o parágrafo único ao artigo 41 da Lei Municipal 931/99, com a seguinte redação:

*Artigo 41 – (...)*

*§ único: Exclui-se do disposto no caput os Professores efetivos, que iniciarão sua carreira na Classe B, nível 1, e a promoção de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em*



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



*virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.*

**Art. 7.º** – Os perfis profissionais Professor Educação Infantil e Professor I a V – transformam-se em Professor de Educação Básica – Anos iniciais e Educação Infantil.

**Art. 8.º** – O perfil profissional Professor V a VIII transforma-se em Professor de Educação Básica – Anos Finais.

**Art. 9.º** – O perfil profissional Supervisor V transforma-se em Professor de Educação Básica – Anos Finais.

**Art. 10.º** - Fica criado o cargo de Técnico de Nível Superior – Perfil Profissional Nutricionista, cuja carga horária e remuneração serão as constantes na tabela de Técnicos de Nível Superior da Lei 1.107/2001.

**Art. 11.º** - Altera o Anexo V da Lei Municipal nº. 931/99, no que se refere a nomenclatura dos perfis profissionais, bem como no que se refere a quantidade de cargos, e cria os perfis profissionais de Mecânico, Eletricista e Borracheiro, conforme abaixo relacionados:

ORD	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTIDADE
01	Professor	Professor de Educação Básica –Anos iniciais e Educação Infantil.	430
		Professor de Educação Básica – Anos Finais.	55
02	Técnico Administrativo Educacional	Técnico Administrativo Educacional	40



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



03	Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil	Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil	90
04	Apoio Administrativo Educacional	Nutrição	60
		Limpeza	90
		Vigia	50
		Transporte	50
		Mecânico	03
		Eletricista	01
		Borracheiro	01
05	Técnico de Nível Superior	Nutricionista	01

**Art. 12º -** Fica alterado o disposto no título do Anexo IV-A da Lei Municipal n.º 931/99, que passa a ter a seguinte redação:

**“ANEXO IV-A**

**TABELA SALARIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO  
EFETIVOS/ELETRECISTA/MECÂNICO/BORRACHEIRO”**

**Art. 13º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 931/99, com as alterações da presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



**Art. 14º -** O disposto no artigo 1º da presente Lei entrará em vigor somente em 01/01/2014 e os demais dispositivos na data de sua publicação.

**Art. 15.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 10 de  
Dezembro de 2013.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

*Nossa casa.*



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 1.656/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 931/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 39 e criação dos respectivos parágrafos, visando a regulamentação do recebimento de gratificação por trabalho em regime de dedicação exclusiva dos profissionais da educação pública básica municipal, que é regulada pela Lei 978/2000, que também será adequada mediante projeto de lei específico.

Foi verificada diferença de 15,54% (quinze vírgula cinquenta e quatro por cento) no que pertine as tabelas dos Professores da Educação Pública Básica do Município de Alta Floresta – MT que perfazem carga horária de 24hs e 40hs, em relação à tabela referente aos Professores da Educação Pública Básica do Município de Alta Floresta – MT que perfazem carga horária 30hs.

É importante frisar que este Projeto é fruto de ampla discussão com representantes desta categoria profissional e encontra-se em estrita obediência ao disposto na Legislação acerca da Educação, bem como ao princípio da isonomia.

Frisa-se ainda que a equiparação da remuneração dos Professores da Educação Pública Básica do Município de Alta Floresta – MT, somente passará a vigorar a partir de 01/01/2014, fato este que não ocasionará impactos imediatos no orçamento municipal.

Já a alteração do artigo 41 da mesma Lei Municipal 931/99, é necessária levando em conta que pelo princípio da isonomia todos os demais servidores municipais obedecem o interstício de 03 anos para progressão funcional de classe e nível.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



Da maneira como está a redação da lei atualmente, o servidor que ingressar hoje como Profissional da Educação Pública Básica do Município, está autorizado a iniciar sua carreira em qualquer classe, B, C ou D (se acaso preencher o requisito de escolaridade). Tal situação ocasiona transtornos financeiros e orçamentários já que o Município sequer pode se programar com os gastos que suportará com o ingresso do servidor, sem contar que todos os demais servidores municipais devem obedecer o interstício de 03 anos para progressão funcional, no que se refere a mudança de classe.

O presente Projeto de Lei objetiva ainda a organização e regularização do atual Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação Pública do Município de Alta Floresta.

A alteração no lotacionograma existente (aumento da quantidade de cargos e perfis profissionais) também reflete as necessidades atuais do Município, de adequar seu quadro de pessoal à realidade existente atualmente, notadamente com os aprovados no certame realizado em 2012.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**, em 10  
de Dezembro de 2013.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal